A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa Administração: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

ANO LXXXVII Itabaiana-PB, 03 de janeiro de 2014 Nº 02

Lei nº 668 de janeiro de 2014.

Altera as Leis: 016/1977; 243/1992; 426/2005, 651/2012 e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º – *Fica acrescentado ao artigo 1º das Leis Nº* 016/1977; 243/1992; 426/2005; 651/2012, o Parágrafo Único, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O Feriado de que trata o artigo 1º ***desta Lei, será apenas para as repartições públicas municipais."***

Art. 2. – Revogadas as disposições em contrário

Art. 3. – *Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de Janeiro de* 2014.

Itabaiana, 03 de janeiro de 2014.

Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior
Prefeito Constitucional

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"GABINETE DA PREFEITA"

Lei N.º 520/2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir feriado municipal no dia 20 de março de cada ano, como o Dia Municipal da Evangelização.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído feriado Municipal, o dia 20 de março de Cada ano, como o DIA MUNICIPAL DA EVANGELIZAÇÃO.

Art. 2º - As Igrejas Evangélicas no Município de Itabaiana, ficarão incumbidas de programar as festividades, relativas ao DIA MUNICIPAL DA EVANGELIZAÇÃO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2007.

Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA–PB

Lei nº 651/2012, de 27 de dezembro de 2012.

Passa a ser feriado Municipal o dia 07 de novembro, por lembrar a data de aniversário de morte do ex-prefeito José Benedito da Silveira e dá outras providencias.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser feriado Municipal o dia 07 de novembro, por lembrar a data de aniversário de morte do ex-prefeito José Benedito da Silveira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana, 27 de dezembro de 2012.

Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA–PB

Lei nº 652/2012, de 27 de dezembro de 2012.

Passa a ser feriado Municipal o dia 24 de maio, por lembrar a data de aniversário da Batalha do Riacho das Pedras, ocorrida em 24 de maio de 1824 nesta Cidade e dá outras providencias.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser feriado Municipal o dia 24 de maio, por lembrar a data de aniversário da Batalha do Riacho das Pedras, ocorrida em 24 de maio de 1824 nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana, 27 de dezembro de 2012.

Eurídice Moreira da Silva

Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional

Recebido(a) na Sessão
ORDINÁRIA
DO DIA 25 / 08 / 1992

Despachado EM
25/08/92

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"
C. G. C. 08.354.235/0001-93

Recebido EM.
27/10/92

Aprovado(a) na Sessão
ORDINÁRIA
DO DIA 27 / 10 / 1992

PROJETO DE LEI Nº 243/92

Aprovado(a) em 2ª votação na Sessão
ORDINÁRIA
DO DIA 06 / 11 / 92

Determina Feriado Municipal e dá outras providências.

Art. 1º- Fica determinado Feriado Municipal, o dia 08 de agosto, data do falecimento do ex-Prefeito SEVERINO RAMOS DA SILVA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana 14 de agosto de 1992.

BRENO DE SOUSA E SILVA
= VEREADOR =

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 426/2005.

Passa a ser feriado municipal o dia 05 de julho, neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser feriado municipal o dia 05 de julho neste Município, por ser a data que lembra o Aniversário da Morte do ex-Prefeito **Dr. AGLAIR DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itabaiana, em 04 de maio de 2005.

EURIDICE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Constitucional

Publicado no Órgão Oficial do Município de Itabaiana-PB A Folha. Em 04 de maio de 2005.
Republicado por Incorreção na seqüência numérica da Lei. Não houve alteração no texto.

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO"

ANTE PROJETO DE LEI Nº 16/77

Determina feriado municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Torna-se feriado municipal o dia 22 de novembro de cada ano, data do falecimento do Prefeito Dr. Antonio Batista Santiago.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÀLA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 13 de outubro de 1977.

EDINSON ANDRADE
* Vereador *

JUSTIFICAÇÃO

Já foi dito, aquí, em outras oportunidades e nenhum de nós vai se cansar de repetir que toda e qualquer homenagem que se preste ao saudoso Dr. Antonio Batista Santiago, não pagará a dívida de Itabaiana ao seu maior líder político e, também, ao seu maior '' benfeitor.

Este Ante Projeto que, com todo respeito ao líder desaparecido, apresentamos à Mesa, nem precisaria se justificar.

Justifica-o os seus quarenta e quatro anos vividos entre nós e dedicados a sua medicina, salvando vidas e dando tudo de si a Itabaiana e aos itabaianenses, em detrimento dos seus interesses particulares e já com a idade avançada, em detrimento da sua própria saúde.

O seu nome e a sua imagem jamais se apagarão da memória dos itabaianenses velhos ou novos e, ainda, daqueles que vierem depois.

Assim sendo temos certeza que, independente de cor partidária, o Legislativo itabaianense dará apoio a este ANTE PROJETO.